



**DECRETO Nº 82/2020**  
**DATA: 21/09/2020**

**SÚMULA: “Novas Medidas ao Combate do COVID 19”.**

**Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

**Art. 2º** - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h as 12h e das 13h:30min as 18h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 16h aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 23h de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo.

§ 4º - Bares das 7h às 23h de segunda a sábado, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), baralho (carteado) e bocha respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 19h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercearias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, das 08h:30min às 12h e das 13h:30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h:30min às 12h.

§ 7º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08h:30min até as 20h de segunda a sábado.

II- Fica autorizado o funcionamento das práticas desportivas coletivas observando o limite máximo de vinte pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse cinquenta por cento da capacidade.

III – Fica autorizado a realização de musicas ao vivo em bares e lanchonetes, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando todos os protocolos exigidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Será reaberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool gel:

PERMITIDO PARA:

- CAMINHADAS (PASSEIOS, CORRIDAS E SIMILARES).
- TREINOS NA PISTA DE MANOBRAS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).
- TREINOS DE TIRO DE LAÇO (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).

NÃO SERÁ PERMITIDO:

- BEBIDAS ALCÓOLICAS.
- AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHAMENTO DE CHIMARRÃO, TERERE E SIMILARES.

Art. 4º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 24h as 6h.

Art. 5º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com validade até 02 de Outubro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 21 de Setembro de 2020.

  
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller  
Prefeito Municipal